



CONTRATO PROGRAMA

I. Fundamentação legal: -----

1. A Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de Janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de Março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante, designadamente, por ser detentora de 89,22 % dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 4 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TEMPO LIVRE** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”.-----

3. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, é regulada pelo referido **DECRETO** e, supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), sendo sua responsabilidade, de acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e inter ajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem

como iniciativas de lazer e tempos livres. -----

4. A Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante, a **LAEL**), introduziu o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

5. Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades participantes. -----

6. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela **TEMPO LIVRE**, aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do artigo 45.º da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais**. -----

II. Verificação dos requisitos legais: -----

7. O **MUNICÍPIO** solicitou um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira sobre a **TEMPO LIVRE**, à luz da terceira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. -----

8. **ESTUDO** esse que, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo do **MUNICÍPIO**, concluiu que à luz daquela redação legal, a **TEMPO LIVRE** cumpre todos os requisitos necessários ao cumprimento da referida **LAEL**. -----

9. Conclusão que se mantém, relativamente à verificação legal do cumprimento dos rácios a que se refere o artigo 62.º, n.º 1 da **LAEL**. -----

10. Tal como dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da **LAEL**, é através de contrato programa que o



MUNICÍPIO e a **TEMPO LIVRE** regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento da atividade de interesse geral na área do desporto. -----

11. A **TEMPO LIVRE** detém e obriga-se a manter sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos concedidos pelo desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (conforme decorre de obrigação legal – cfr. n.º 3 do artigo 47.º da **LAEL**). -----

Assim, e considerando que: -----

12. Ao longo da sua existência, e no âmbito do seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** tem promovido uma gestão de excelência, quer em termos de gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos e dinamização da prática desportiva, recorrendo aos seus *know-how*, capacidade técnica e recursos humanos, que se consideram indispensáveis para o desenvolvimento e concretização dos objetivos da sua missão; -----

13. Até à presente data, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados e continuados pela **TEMPO LIVRE**, permitiram rentabilizar os espaços de uma forma continuada, melhorando a qualidade das instalações e dos serviços prestados em benefício último do **MUNICÍPIO** e seus utentes/utilizadores; -----

14. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----

15. É opção do **MUNICÍPIO** que essa atividade seja continuada pela **TEMPO LIVRE** em condições tais que permitam que o acesso de todos os utentes aos equipamentos e infraestruturas coletivos para a prática das diversas modalidades desportivas seja suficientemente atrativo, designadamente através da prática de uma política de preços sociais. -----

16. Nos termos da LAEL, que ora se aplica com as necessárias adaptações à TEMPO LIVRE, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local é concretizada e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º; -----

17. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

18. A celebração do CONTRATO é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da LAEL. -----

III. Em conformidade com as deliberações da Direção da TEMPO LIVRE, de 1 de março de 2017, da Câmara Municipal de Guimarães, de 2 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal Guimarães, de 24 de fevereiro de 2017, e da autorização de despesa com o cabimento n.º 787 de e compromisso n.º 603, de 31 de janeiro de 2017. --

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO com poderes para o ato nos termos com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I do RJAL (doravante MUNICÍPIO), e -----

TEMPO LIVRE FÍSICAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, com o NIPC 505197200, com sede no Multiusos de



Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil em Guimarães, neste ato representada por **AMADEU ARTUR MATOS PORTILHA**, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----
 2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----
 3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do **CONTRATO**, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----
- Em contrapartida, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obra de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. ---

4. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais que aqui se definem e são aprovados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas e atividades neles desenvolvidas. -----

CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor discriminado nos artigos seguintes.-----

2. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, incentivar a participação de utentes nas atividades letivas regulares, bem como em outras atividades para o público em geral, privilegiando a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto não competitivo, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

3. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----

4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o



seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes/utilizadores; -----
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar estrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----
- c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

5. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deverá regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que são os aqui definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam por aquele aceites. -----

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, em consonância com o estipulado e previsto no plano de atividades para 2017 que integra o **ANEXO III** deste **CONTRATO**, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se ainda, nos termos do presente **CONTRATO**: -----

- a) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão.

b) Praticar os preços sociais aqui definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----

c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Promover e executar as atividades não regulares melhor descritas no **ANEXO II**. ----

e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafetaria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----

f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----

3. Durante a execução do contrato a **TEMPO LIVRE** será ainda responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

4. No âmbito da sua atividade, a **TEMPO LIVRE** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

5. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----



CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----
2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€943.902,48 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos)** conforme melhor justificado no **Anexo IV** do **CONTRATO**, distribuídos em iguais *tranches* mensais de **€78.658,54**, com início no último dia útil do mês do início do **CONTRATO**. -----
4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** irá executar nos equipamentos e infraestruturas constantes do **ANEXO I**, apurados através do sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**. -----

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de maio de 2017 e decorre até 30 de abril de 2018, não podendo contudo produzir quaisquer efeitos financeiros antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos legais. -----
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO**

LIVRE, que consta do ANEXO V, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da LAEL. -----

CLÁUSULA 6.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** em consonância com o plano de atividades e orçamento aprovado para o ano de 2017, que integra o **ANEXO II** deste instrumento contratual. -----

2. Os montantes devidos a título de subsídios à exploração integram os orçamentos dos contraentes para o ano de 2017. -----

CLÁUSULA 7.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

Equipamentos e Infraestruturas	Utilização prevista *	Indicadores de Eficácia (Horas) por utilização efetiva
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	4.780	Muito eficiente: >= 4.780 h utilização efetiva Eficiente: >4.302 e <4.780 h utilização efetiva Pouco eficiente: <= 4.302 h utilização efetiva

* Utilização prevista em horas de utilização

Equipamentos e Infraestruturas	Utilização prevista *	Indicadores de Eficácia (Horas) por utilização efetiva
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	75.000	Muito eficiente: >= 75.000 utentes ano Eficiente: >67.500 e <75.000 utentes ano Pouco Eficiente: <= 67.500 utentes ano
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	25.000	Muito eficiente: >= 25.000 utentes ano Eficiente: >22.500 e <25.000 utentes ano Pouco Eficiente: <= 22.500 utentes ano
SCORPIO	80.000	Muito eficiente: >= 80.000 utentes ano Eficiente: >72.000 e <80.000 utentes ano Pouco Eficiente: <= 72.000 utentes ano
PISTA DE ATLETISMO GÊMEOS DE CASTRO	12.500	Muito eficiente: >= 12.500 utentes ano Eficiente: >11.250 e <12.500 utentes ano Pouco Eficiente: <= 11.250 utentes ano
PAVILHÕES DESPORTIVOS	97.500	Muito eficiente: >= 97.500 utentes ano Eficiente: >87.750 e <97.500 utentes ano Pouco Eficiente: <= 87.750 utentes ano
SERVIÇOS DESPORTIVOS	2.500	Muito eficiente: >= 2.500 utentes ano Eficiente: >2.250 e <2.500 utentes ano Pouco Eficiente: <= 2.250 utentes ano
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	3.500	Muito eficiente: >= 3.500 utentes ano Eficiente: >3.150 e <3.500 utentes ano Pouco Eficiente: <= 3.150 utentes ano

* Prevista em utência



2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

Equipamentos e infraestruturas	Custo de utilização para o município (€)*	Indicadores de eficiência por custo efetivo (por hora)
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	67,56 €	Muito eficiente: $\leq 67,56$ € custo hora utilização efetiva Eficiente: $>67,56$ € e $<70,94$ € custo hora utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 70,94$ € custo hora utilização efetiva

* prevista por hora de utilização

Equipamentos e infraestruturas	Custo de utilização total (€)*	Indicadores de eficiência por custo efetivo (por utência)
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR UTÊNCIA)
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	14,88 €	Muito eficiente: $\leq 14,88$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>14,88$ € e $<15,63$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 15,63$ € custo utente utilização efetiva
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	13,55 €	Muito eficiente: $\leq 13,55$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>13,55$ € e $<14,23$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 14,23$ € custo utente utilização efetiva
SCORPIO	2,24 €	Muito eficiente: $\leq 2,24$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>2,24$ € e $<2,35$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 2,35$ € custo utente utilização efetiva
PISTA DE ATLETISMO GÊMEOS DE CASTRO	8,24 €	Muito eficiente: $\leq 8,24$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>8,24$ € e $<8,65$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 8,65$ € custo utente utilização efetiva
PAVILHÕES DESPORTIVOS	2,40 €	Muito eficiente: $\leq 2,40$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>2,40$ € e $<2,52$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 2,52$ € custo utente utilização efetiva
SERVIÇOS DESPORTIVOS	56,49 €	Muito eficiente: $\leq 56,49$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>56,49$ € e $<59,31$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 59,31$ € custo utente utilização efetiva

* custo previsto em função da utência

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO**, ficando a **TEMPO LIVRE** obrigada a introduzir no seu próximo plano de atividades as obrigações que decorrem deste instrumento contratual. -----

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TEMPO LIVRE** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TEMPO LIVRE**. -----

CLÁUSULA 8.^a

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respectivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-lá, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou



evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 10.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 11.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

CLÁUSULA 12.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: ESPAÇOS CEDIDOS E ATIVIDADES AFETAS; -----

ANEXO II: ATIVIDADES NÃO REGULARES; -----

ANEXO III: PLANO DE ATIVIDADES DE 2017; -----

ANEXO IV: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO; -----

ANEXO V: PARECER DO ROC DA TEMPO LIVRE; -----

ANEXO VI: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DA TEMPO LIVRE; -----

ANEXO VII: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO; -----

ANEXO VIII: INFORMAÇÕES DE CABIMENTO E DE COMPROMISSO.-----

ANEXO IX: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 24 de fevereiro de 2017 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 9 de março de 2017. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Guimarães, 27 de março de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Domènec B. B. B.

Alf. B. B.